PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 – PMCG/PI

ADESÃO Nº 003/2025 – PMCG/PI

CONTRATO 021/2025 PMCG/PI

CONTRATO DE ADESÃO Nº 003/2025- PMCG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI E A EMPRESA CONSULTORA CAXE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O município de **COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI, CNPJ nº 41.522.350/0001-03,** situado na Av. JK, 2650, bairro Centro, CEP 64885-000, Colônia do Gurguéia-PI, representado neste ato por sua prefeita, a Sra. Lisiane Franco Rocha Araújo, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONSULTORA CAXE LTDA, CNPJ nº 06.226.439/0001-13, com Sede Rua Estudante Danilo Romero, 1392, sala 03, bairro Horto, Teresina/PI, CEP 64052-510, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Macedo Costa, com competência para assinar contratos, doravantedenominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023 – PMC/SRP, TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2025 SRP-PMC-PI, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DEPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO O ATENDIMENTO DASDEMANDAS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOSESTABELECIMENTOS E PRÉDIOS QUE COMPÕEM A**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA E RURAL, INCLUINDOFORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, E QUAISQUER OUTRAS DEMANDASDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ABRANGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADESDO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: R$ 980.450,65 (novecentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), que será pago pelo fornecimento da prestação de serviços deste contrato para o município de Colônia do Gurguéia-PI, conforme as cláusulas deste contrato e demais condiçõesestabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento da prestação de serviços para o município de Colônia do Gurguéia -PI, à medida que forem fornecidos, através deordem de serviços, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, orçamento geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer

entendimento pela não obrigatoriedade da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

a) Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
b) Por inadimplemento;
c) Desobediência à Cláusula Sexta;
d) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização aprestação de serviços;
e) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ouem parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
g) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentosprevistos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções

legais,a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além dereceber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois)anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida areabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato sejarescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questõesdecorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do PREGÃP ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023- PMC/SRP – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2025 SRP- PMC-PI, por meio da ADESÃO 003/2025 PMCG/PI- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025-PMCG/PI, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Colônia do Gurguéia-PI, 06 de fevereiro de 2025.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO:55391893372

Assinado de forma digital por LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO:55391893372

MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA -PI

Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal

Contratante

GUSTAVO MACEDO COSTA:74090046300

Assinado de forma digital por GUSTAVO MACEDO COSTA:74090046300

CONSULTORA CAXE LTDA

CNPJ nº 06.226.439/0001-13

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: